



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.578/2.025

Data: 15 de julho de 2025

Súmula: Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher no âmbito do Município de Bandeirantes - PR.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, conceituam-se como de Empreendedorismo da Mulher os projetos que incentivem a abertura de negócios por mulheres empreendedoras, com ideias inovadoras e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que ofereçam oportunidades de trabalho e propiciem a abertura de novas empresas em diferentes setores da economia.

Art.2º. O programa visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I- Elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando-a quanto as oportunidades de negócios e de mercado;
- II- Incentivar a criação de projetos produtivos e que agregam valor a produtos e serviços;
- III- Difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;
- IV- Promover a criação de microempresa individual;
- V- Abordar o campo científico e tecnológico das atividades e serviços.

Art.3º. Poderão participar do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher as mulheres que apresentem os seguintes requisitos:

- I- Não ser detentora de emprego, cargo ou função pública;
- II - Apresentar Plano de Trabalho conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal;

Art.4º. O Poder Público Municipal estimulará o surgimento de microempresas geradas por mulheres, incentivando o desenvolvimento de novos modelos de negócios.

Parágrafo único. Além da formalização do microempreendedorismo, o município poderá criar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes segmentos, auxiliando nos métodos de obtenção de crédito, gerando parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art.5º. Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados pela Administração Pública, como forma de propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art.6º. A Administração Pública adotará os mecanismos necessários de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo da Mulher de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art.7º. Fica criada a Semana do Empreendedorismo da Mulher Bandeirantense, a ser comemorada anualmente na semana em que se verificar o dia 19 de novembro, dia internacional do empreendedorismo feminino.

Parágrafo único. Na Semana do Empreendedorismo da Mulher Bandeirantense, serão realizados cursos, palestras, promoções, divulgações e incentivos ao desenvolvimento da mulher empreendedora.

Art.8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo formar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste projeto.

Art.9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal